

PROJETO DE LEI 01-00347/2012 do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Dispõe sobre o valor fixo máximo a ser pago pelos taxistas a título de diária pela utilização do veículo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º o Poder Público fixará o valor máximo a ser pago pelos taxistas, a título de diária ou congênere, pela utilização do veículo de propriedade das empresas de frota ou concessionárias.

Parágrafo único. A fixação da diária prevista no caput deste artigo deverá obedecer aos critérios e parâmetros determinados previamente em planilhas de custo, conforme padrão estabelecido pelo Poder Público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por taxista irregular e, na sua reincidência, na cassação do Termo de Permissão outorgado à empresa de frota ou concessionárias.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.